



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 1.767 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Publicado no D.O.E nº 4352, de 30/12/2022

Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 32. [...]

I - [...]

[...]

d) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços; (NR)

[...]

Art. 2º Revogam-se os itens 4 e 5 da alínea “c” do inciso I do art. 32 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 30/12/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7293548** e o código CRC **B7A35FF5**.